

TERMO DE JUNTADA

Em 16 / 09 / 2019, de ordem do Chefe do Setor de Comissões Técnicas Willian Pollis Mantovani, juntei os documentos que passam a constituir as folhas 08 a 08, dos autos. Do que, para constar, o presente termo.



Sara Rafaella Marques Fernandes
Setor de Comissões Técnicas
Estagiária

08
Comissões
Técnicas
Est. do Acre
Câmara Municipal de Rio Branco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
13033362180

NOME
JAMIL ASFURY MARTINS OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0267385 SSP AC

CPF
607.464.401-20

DATA NASCIMENTO
08/07/1973

FILIAÇÃO
JOAO MARTINS DE
OLIVEIRA FILHO
SULEMA ASFURY DA COSTA
OLIVEIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A2

Nº REGISTRO
00731866355

VALIDADE
14/07/2020

1ª HABILITAÇÃO
06/11/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO BRANCO - ACRE

DATA EMISSÃO
28/11/2016

Pedro Luis Longo
Diretor Geral
Detran / AC

48662622379
AC407187529

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - AC (ACRE)

PROIBIDO PLASTIFICAR
13033362180



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do Projeto de Decreto Legislativo nº18/2019, a Vereadora Elzinha Mendonça para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 10/09 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
12 / 09 / 2019.


Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 081/2019/CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº18/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº18/2019, de iniciativa da Vereadora Sandra Asfury, que tem como objetivo conceder o título de Cidadão Rio-branquense ao Senhor Jamyl Asfury Martins Oliveira.

Para instruir a proposta, a proponente apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pelo agraciado.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe à esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A concessão de títulos de Cidadão Rio-branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe:

Art. 3º A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa da nobre autora em face dos requisitos legais. Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de título de cidadão Rio-branquense, necessário se faz que a autora da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, bem como do respectivo documento de identidade com foto, exigências estas que foram atendidas.

Conforme pode ser observado, diligenciou a digna Vereadora em trazer junto a proposição destacada o *curriculum vitae* do homenageado, demonstrando suas atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município. Consta ainda nos autos cópia legível do documento de identidade com foto do agraciado.

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço observa-se que o senhor Jamyl Asfury Martins Oliveira enquadra-se nas exigências acima descritas. Assim, quanto aos

"Valorize a vida, não use drogas"



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS**



aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexistente qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, caput, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços). O que deve ser observado em Plenário.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o nobre agraciado é merecedor da supramencionada honraria, visto que possui larga jornada pessoal e profissional em prol da municipalidade.

Finalizo, aos olhos da ciência legislativa, propondo adequações à escrita passando a constar no artigo 2º:

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2019, com a emenda sugerida.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL
PARECER N° 081/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	PELOS CONCLUSÕES	M. Lima
Vereador N. Lima Membro Titular	CONTRA RELATÓRIOS	[Handwritten Signature]
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	PELOS CONCLUSÕES	[Handwritten Signature]
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	PELOS CONCLUSÕES	forneck
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	PELOS CONCLUSÕES	Jakson Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião extraordinária realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, N. Lima, Artêmio Costa e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 17 de setembro de 2019.

Willian Pollis Mantovani
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
____/____/2019.

Diretoria Legislativa